



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Edjane Lima Rocha de Andrade e outras		
EMENTA: Autoriza Edjane Lima Rocha de Andrade e outras que são partes integrantes deste processo, a exercerem a função diretiva temporária, no município de São Gonçalo do Amarante, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488554-8 10488572-6 10488566-1 10488568-8 10488556-4	PARECER Nº 0464/2010	APROVADO EM: 13.10.2010

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo nomeadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de São Gonçalo do Amarante:

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Edjane Lima Rocha de Andrade	EEF Adelino Alcântara Filho	10488554-8	Pedagogia - UVA	Concluído
Bedisa Bezerra Soares	EEF Manoel Pereira Brito	10488572-6	Pedagogia - UVA	Cursando
Georgia Maria Lopes Fontenele	EEF Maria do Socorro Gouveia	10488566-1	Pedagogia - UVA	Cursando
Maria Erineude Pinto Tabosa	EEF João Pinto Magalhães	10488568-8	Pedagogia - UVA	Cursando
Maria Liduina da Costa Tito	EEF Dona Filomena Martins	10488556-4	Pedagogia - UVA	Cursando

As requerentes anexaram aos seus respectivos processos a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diplomada de graduação;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0464/2010

- IV – Ato de Nomeação;
- V – Declaração de matrícula ou conclusão em Curso de Pós-Graduação
Gestão e Coordenação Escolar;
- VI – Declaração comprobatória de experiência mínima de dois anos no e-
xercício do magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

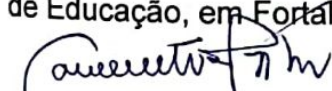
Os processos em referência estão perfeitamente enquadrados nas normas exigidas e pertinentes ao exercício da função gestora.

Assim sendo, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Edjane Lima Rocha de Andrade, Bedisa Bezerra Soares, Georgia Maria Lopes Fontenele, Maria Erineude Pinto Tabosa, Maria Liduina da Costa Tito, respectivamente, nas escolas acima mencionadas, todas do Município São Gonçalo do Amarante, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

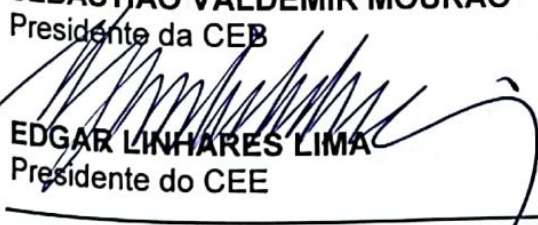
Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2010.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500/ Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA